



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO**  
**DO**  
**MERCADO MUNICIPAL DE VALENÇA**

Considerando a transferência do local de realização de feiras na sede do concelho, a levar a cabo a curto prazo e a conseqüente alteração do Regulamento das Feiras;

Atendendo à existência de um certo desajustamento do Regulamento do Mercado Municipal motivado pela transferência acima referida e ainda por alterações sofridas pela lei que regula esta matéria;

Verificando-se ser mais adequado e funcional que os valores das taxas a cobrar pelos diversos serviços estejam estipulados e condensados num só documento - a Tabela de Taxas e Licenças, em vez de estarem dispersos pelos diversos regulamentos, submete-se à apreciação o seguinte o regulamento:

**CAPITULO I**

**Da organização, natureza e condições de utilização**

**Artº 1º**

A organização e funcionamento do Mercado Municipal de Valença reger-se-à pelas normas de carácter geral em vigor ou a promulgar sobre Mercados e pelas regras deste Regulamento

**Artº 2º**

O mercado destina-se ao abastecimento público de géneros e produtos alimentares constantes da relação anexa a este Regulamento e outros que forem permitidos pela Câmara.

**Artº 3º**

São locais de venda, no Mercado:

- a) As LOJAS, considerando-se como tal os recintos fechados com espaço privativo;
- b) As BANCAS.

**Artº 4º**

A atribuição de qualquer local de venda, bem como o respetivo direito de ocupação, dependem de autorização da Câmara, têm carácter precário, oneroso e serão condicionados pelas normas deste Regulamento e demais legislação aplicável.

**Artº 5º**

A atribuição de LOJAS e BANCAS será feita através de arrematação em hasta pública, realizada perante a Câmara, ou perante comissão delegada, nomeada e credenciada pela mesma Câmara.

1 – A arrematação será anunciada por meios de editais, com uma antecedência mínima de 30 dias, afixados nos lugares do costume e no próprio edifício do Mercado, e ainda por anúncios publicados nos jornais locais e num dos diários de maior divulgação no concelho, e deles deverá constar:

- a) O dia, hora e local da arrematação;
- b) A base de licitação e a taxa de utilização mensal mínima de ocupação;



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

c) Todas as condições da arrematação.

#### **Artº 6º**

A Câmara reserva-se o direito de não fazer a atribuição sempre que disponha de provas ou indícios seguros de conluio entre licitantes ou de qualquer outro tipo de fraude que possa influenciar no resultado da arrematação.

#### **Artº 7º**

O arrematante entregará no fim da arrematação 10% do montante da mesma, importância que perderá a favor dos cofres do Município se não liquidar a sua totalidade até ao terceiro dia útil posterior ao da realização da praça, e esta caduca se não fizer o depósito em dobro nos cinco dias seguintes.

#### **Artº 8º**

A adjudicação ou atribuição é por cinco anos, prorrogável por períodos de um ano.

1 – O adjudicatário poderá denunciar o contrato a todo o momento, desde que o faça por escrito e com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 – A Câmara Municipal só poderá denunciar o contrato com efeitos a partir do final do quinto ano da concessão e desde que a denúncia seja feita por escrito e com a antecedência mínima de 90 dias.

#### **Artº 9º**

Não é permitida a atribuição de mais de um posto de venda por cada arrematante, quer individualmente quer em sociedade.

1 – Após a atribuição de cada posto de venda, por arrematação em hasta pública, será concedido o direito de ocupação.

#### **Artº 10º**

O direito de ocupação só se verificará depois de cumpridas as seguintes condições:

- a) – Apresentação, pelo interessado, de documento comprovativo do cumprimento das obrigações de ordem fiscal e de sanidade, que legalmente decorram do exercício do respetivo comércio, indústria ou atividade;
- b) – O pagamento da taxa de utilização mensal constante da tabela de taxas e licenças, referente ao mês a iniciar.

#### **Artº 11º**

Aquele que adquirir o direito de ocupação fica obrigado a iniciar a exploração no prazo que a Câmara lhe determinar, a cumprir o horário de funcionamento e a não interromper a atividade, salvo justificação aceite pela Câmara.

§ Único – Em caso de incumprimento injustificado de qualquer das cláusulas referidas, o direito de ocupação resolve-se por deliberação da Câmara Municipal.

#### **Artº 12º**

As taxas de utilização de locais de venda serão pagas na Tesouraria Municipal, mensalmente, e até ao oitavo dia do mês a que disser respeito, mediante guia passada a pedido verbal.

1 – A falta de pagamento no prazo estabelecido, dá à Câmara o direito de resolução do contrato que pode ser sustada pelo arrematante se este efetuar o pagamento da taxa até ao final do mês, acrescida de 50% do seu valor;

2 – Findo o mês em dívida, o arrematante pode ainda obstar à resolução se, nos trinta dias subsequentes, efetuar o pagamento da prestação em dívida elevada ao dobro;



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

3 – O arrematante poderá antecipar o pagamento de uma ou mais mensalidades, desde que o seu número não ultrapasse o período da adjudicação, ou da prorrogação, a que se refere o artigo 8º, sem prejuízo da atualização prevista no artigo 57º.

#### **Artº 13º**

Os adjudicatários ou ocupantes das lojas ou bancas são responsáveis pelos pedidos e pagamentos das instalações de água e eletricidade e respetivos consumos, bem como outras despesas de instalação e conservação.

#### **Artº 14º**

Aquele que cessar a ocupação, seja por iniciativa própria, seja por motivo de sanções impostas pela Câmara Municipal nos termos do presente Regulamento, não tem direito a qualquer indemnização nem restituição, tanto em relação ao valor da adjudicação como às taxas mensais já pagas e vencidas, ficando com a obrigação de pagar quaisquer encargos em dívida.

1 – A cessação feita com violação do prazo estabelecido no número 1 do artigo 8º, obriga o ocupante ao pagamento das taxas correspondentes ao período exigido para aviso prévio.

#### **Artº 15º**

Sempre que cesse a ocupação, os lugares vagos poderão ser postos de novo em, arrematação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º e 8º.

1 – Quando a resolução do contrato for feita pela Câmara, nos termos do número 2 do artigo 8º, o ocupante desalojado terá direito de opção se a Câmara Municipal o entender idóneo.

#### **Artº 16º**

É proibido ao ocupante de um lugar transferir o seu uso, quer a título gratuito quer oneroso, total ou parcialmente, bem como ceder a sua posição contratual, salvo nos casos previstos neste Regulamento ou em outra legislação especial.

#### **Artº 17º**

Por morte do ocupante podem o conjugue sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens, ascendentes ou descendentes continuar a exploração do lugar adjudicado desde que, sendo maiores, indiquem em 60 dias, quem se responsabiliza pela exploração:

No caso de inventário obrigatório pertence ao cabeça de casal nomeado ou a quem o Juiz de Direito deferir o encargo.

1 – O direito de ocupação defere-se pela ordem de sucessão legítima, sem prejuízo da partilha legal;

2 – Aquele ou aqueles a quem couber este direito deverão requer a continuação da ocupação no prazo de 60 dias a contar do óbito do titular e fazer prova da sua qualidade;

3 – No caso de haver concorrência de herdeiros, aquele ou aqueles que pretendem continuar deverão apresentar documento autenticado do qual conste autorização expressa dos restantes herdeiros em seu favor ou partilha legal.

#### **Artº 18º**

Mediante requerimento dos ocupantes interessados, poderá a Câmara autorizar a troca das respetivas Lojas ou Bancas.



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **Artº 19º**

Nas Lojas ou Bancas do mercado não poderão ser feitas quaisquer modificações, benfeitorias ou obras de simples conservação, sem autorização da Câmara.

#### **Artº 20º**

As obras e benfeitorias efetuadas nos termos do artigo anterior ficarão sendo propriedade da Câmara, sem direito de qualquer indemnização, salvo se, previamente, tiver havido acordo da Câmara Municipal nesse sentido.

#### **Artº 21º**

A venda nos lugares do mercado só é permitida aos titulares da respetiva autorização, mas, tratando-se de pessoas singulares, é extensiva ao cônjuge, descendentes, ascendentes ou empregados, sempre sob a responsabilidade daqueles, desde que reúnam as necessárias condições de sanidade.

#### **Artº 22º**

Por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceite, poderá o legítimo ocupante, que não tenha cônjuge, descendentes nem ascendentes, fazer-se substituir, temporariamente, na direção da Loja ou Banca por pessoa idónea e em condições legais de sanidade e outras, mediante autorização da Câmara.

Essa substituição não isenta o titular da responsabilidade por quaisquer ações ou omissões do seu substituto nos termos gerais de direito.

#### **Artº 23º**

Sempre que após a arrematação em hasta pública subsistam Lojas ou Bancas livres por falta de concorrentes e nos períodos que medeiam entre uma e outra arrematação, poderá a Câmara permitir a ocupação diária desses lugares livres, mediante requerimento do interessado e o pagamento da taxa para tal fixada, acrescida dos encargos previstos no artigo 13º.

#### **Artº 24º**

Todos os ocupantes referidos no artigo anterior não titulados por arrematação, são obrigados a munir-se de “Carteira de Utilização do Mercado”, que deverá ser sempre atualizada e da qual constarão as obrigações de ordem fiscal e de sanidade e demais exigências da lei geral.

1 – Em caso de inutilização ou extravio e sempre que não se encontrem em bom estado de conservação, as carteiras serão obrigatoriamente substituídas, mediante o pagamento da taxa de custo;

2 – Findo o período de utilização, as carteiras consideram-se caducas e devem ser entregues à Câmara Municipal e será abusiva a retenção, utilização ou invocação;

3 – As carteiras terão de ser exibidas sempre que qualquer agente de autoridade, no exercício das suas funções, o solicite.

#### **Artº 25º**

O pagamento das taxas de ocupação acidental será feito diariamente por meio de senhas adquiridas no próprio Mercado, as quais são intransmissíveis, devendo os interessados conservá-las em seu poder durante o período da sua validade.

#### **Artº 26º**

Os locais de venda referidos na alínea c) do artigo 3º, são considerados de ocupação precária, pelo que carecem, caso a caso, de autorização da Câmara e se regula, com as necessárias adaptações, principalmente pelos artigos 23º, 24º e 25º do presente regulamento.



## **MUNICÍPIO DE VALENÇA**

CÂMARA MUNICIPAL

### **Artº 27º**

Os vendedores ou ocupantes do Mercado poderão utilizar as instalações de frio, sempre que nelas haja lugar, com carnes ou peixes sobrantes, mediante o pagamento da taxa de utilização fixada na respetiva tabela de taxas e licenças.

1 – A arrumação dos artigos ou géneros para armazenamento será feita pelos interessados, mediante as determinações do Encarregado do mercado;

2 – A Câmara Municipal ou o Encarregado não é responsável por qualquer troca entre os utentes dos artigos depositados, nem por quaisquer prejuízos para que não concorra;

3 – Nas horas do encerramento e sempre que os vendedores o solicitem, poderão vistoriar a existência, mas sempre acompanhados pelo funcionário de serviço.

### **Artº 28º**

Os vendedores ou ocupantes poderão utilizar o armazém existente no Mercado com artigos, produtos, géneros ou utensílios da sua atividade, desde que no mesmo haja lugar e mediante o pagamento da taxa de utilização fixada na respetiva tabela de taxas e licenças.

1 – A entrada no armazém será feita sempre na presença do funcionário em serviço no Mercado.

### **Artº 29º**

A balança existente no Mercado poderá ser utilizada nos termos que forem fixados pela Câmara

### **Artigo 30º**

1. Nos dias de feira e aos sábados, é autorizada a ocupação das bancas, no interior do Mercado Municipal, para a venda dos seguintes produtos: aves de capoeira e coelhos, carnes frescas e salgadas, legumes, cereais, ovos, fruta, plantas e flores, desde que sejam criação própria e os vendedores residam no concelho.

2. A ocupação será feita a título gratuito.

## **CAPITULO II**

### **Artº 31º**

O Mercado terá o horário de funcionamento que a Câmara Municipal determinar.

1 – O horário estará patente no Mercado, em locais bem visíveis;

2 – O encerramento do Mercado será anunciado, em cada dia, por dois sinais sonoros;

3 – As lojas com entrada direta do exterior, ficam sujeitas ao horário de funcionamento do comércio em geral. Excetua-se o estabelecimento destinado a café, snack-bar, restaurante, cuja concessão tem regulamento e licenças próprias;

4 – Para garantia de cumprimento do consignado no número anterior, a Câmara mandará colocar duas fechaduras com chaves diferentes em cada uma das portas das Lojas de acesso ao interior do Mercado. As chaves de uma delas serão entregues ao ocupante; as chaves da outra fechadura ficarão na posse do Encerramento do Mercado, que providenciará para que todas as portas sejam fechadas, findo que seja o horário de cada dia e esgotada a respetiva tolerância.

### **Artº 32º**

É proibida a permanência no Mercado, fora das horas de funcionamento, de quaisquer pessoas estranhas aos serviços, salvo autorização da Câmara.



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

Aos ocupantes será concedida uma tolerância de 30 minutos, após a hora de encerramento, destinada à recolha das suas mercadorias.

#### **Artº 33º**

A entrada e saída de géneros e respetivos embalagens no Mercado, só é permitida pelo local ou locais a esse fim destinados.

#### **Artº 34º**

Os veículos ou animais utilizados no transporte dos géneros ou artigos para expor à venda no Mercado, efetuarão a descarga nos locais e nas horas para tal destinados, nunca sendo permitida a permanência.

#### **Artº 35º**

A colocação dos géneros ou mercadorias será dirigida pelos funcionários do Mercado, em harmonia com as instruções fornecidas pela Câmara, podendo ser estabelecidas normas internas especiais por motivo de inspeção sanitária prévia ou outros, de modo que as diferentes classes fiquem, tanto quanto possível, separadas segundo a sua natureza e tendo em vista a comodidade do público e o melhor aproveitamento da área de venda.

#### **Artigo 36º**

Num raio de 100 metros à volta do Mercado e durante o seu funcionamento é proibida a venda ambulante de produtos ou artigos iguais ou semelhantes aos que ali são vendidos.

**§ Único** - Não fica abrangido pelas disposições deste artigo o local da Feira Semanal, mas unicamente nos dias em que esta se realiza.

### **CAPITULO III**

#### **Deveres Gerais dos Ocupantes ou Vendedores**

#### **Artº 37º**

Todos os titulares de autorizações de ocupação e seus empregados são obrigados a apresentar-se com o maior asseio e a manter os locais que ocupam em estado de limpeza escrupulosa.

1 – Os ocupantes de Lojas ou Bancas de venda de carnes, peixe, pão e produtos similares ou derivados, deverão usar bata de cor branca, com indicação do número da Loja ou Banca.

#### **Artº 38º**

Os ocupantes deverão deixar os seus locais de trabalho em perfeita arrumação e asseio, cabendo-lhes a limpeza das Lojas, Bancas e Terrados, que deve estar concluída antes do início da lavagem dos arruamentos pelo pessoal camarário.

#### **Artº 39º**

Os ocupantes são responsáveis por quaisquer danos causados por si ou por seus empregados nas Lojas ou Bancas que ocupam ou em quaisquer outras dependências do Mercado.

#### **Artº 40º**

Todos os vendedores ou ocupantes são obrigados a cumprir as ordens e determinações dos funcionários da Câmara, de acordo com o Regulamento, podendo reclamar, por escrito, perante o Presidente da Câmara, quando por qualquer modo se julguem lesados ou agravados.

#### **Artº 41º**

Sob pena de coima, além de indemnização ou outro procedimento a que haja lugar, é proibido aos vendedores ou ocupantes:



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

- 1 – Efetuar a venda ou simples negociação “por grosso” e com destino a revenda, dos artigos, géneros ou produtos da sua atividade;
- 2 – Efetuar qualquer venda fora das Lojas, Bancas ou outros locais a esse fim destinados;
- 3 – Utilizar nas embalagens dos artigos, géneros ou produtos alimentares papel de jornal ou outro qualquer impresso ou escrito;
- 4 – Colocar quaisquer objetos nas coxias ou fora da área correspondente ao lugar que ocupam;
- 5 – Deixar aberta qualquer torneira ou gastar água para outro fim que não seja para beber ou proceder à limpeza de produtos e dos locais de venda;
- 6 – Colocar nas Lojas, Bancas ou outros locais, sem aprovação da Câmara, mesas, baldes, estantes, estrados ou qualquer outro mobiliário, bem como utilizar pregos e escapulas nas paredes, ou fixar armações;
- 7 – Apregoar os géneros e mercadorias utilizando instalações de amplificação sonora;
- 8 – Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias sem ser pelo local ou locais a esse fim destinados;
- 9 – Expor à venda géneros ou mercadorias não autorizadas nos termos deste Regulamento;
- 10 – Matar, depenar ou preparar qualquer espécie de criação;
- 11 – Acender lume ou cozinhar em qualquer local do Mercado, exceto no estabelecimento de café, snack – bar ou restaurante;
- 12 – Provocar ou molestar, por atos ou palavras, os funcionários da Câmara no exercício das suas funções, outros vendedores ou quaisquer pessoas que se encontrem no Mercado, sem prejuízo do procedimento criminal, quando a ele haja lugar;
- 13 – Desacatar as ordens dos funcionários da Câmara, no exercício das suas funções, independentemente de procedimento criminal, se a este houver lugar;
- 14 – Formular de má –fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações contra os mesmos funcionários ou contra qualquer utilizante ou seu empregado;
- 15 – Concertarem-se entre si ou entrarem em coligação tendente e aumentar o preço dos produtos ou artigos;
- 16 – Dar ou prometer aos funcionários da Câmara participação nas vendas ou qualquer outra compensação a troco de favores ou benesses;
- 17 – Apresentar-se dentro do Mercado em estado de embriagues notória acompanhada de provocações e distúrbios.

#### **CAPITULO IV**

#### **Deveres Gerais Comuns**

#### **Artº 42º**

Todas as pessoas que utilizem o Mercado, além dos deveres impostos neste Regulamento, devem Ter um comportamento cívico respeitador das leis e da moral pública e é-lhes especialmente vedado:

- a) – Permanecer nas Lojas ou no interior do Mercado fora das horas do seu funcionamento, salvo com autorização da Câmara Municipal;
- b) – Estar deitadas ou sentadas nos arruamentos e coxias, nas Bancas ou Balcões ou sobre os géneros expostos à venda;
- c) – Transitar fora dos arruamentos e coxias destinadas ao público;



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

- d) – Correr, gritar, discutir em voz alta, usar gestos ou palavras obscenas ou injuriosas, empurrar ou incomodar ou utentes;
- e) – Amolar ou afiar facas ou quaisquer ferramentas nas paredes, pavimentos, bancas ou qualquer outra parte integrante ou componente do edifício do Mercado;
- f) – Conspurcar ou lançar para o pavimento ou paredes quaisquer resíduos, papéis ou água suja e conservar os restos ou resíduos das mercadorias fora dos recipientes destinados a esse fim.

#### **Artº 43º**

É proibido a estranhos ao serviço da Câmara entrar no recinto do Mercado com veículos ou animais de carga ou tiro.

### **CAPITULO V**

#### **Do pessoal Camarário em serviço no Mercado**

#### **Artº 44º**

O serviço interno do mercado será orientado e dirigido pelo Encarregado do Mercado, coadjuvado pelo pessoal que for destacado para tal fim e de acordo com as ordens e instruções transmitidas pela Câmara.

#### **Artº 45º**

O pessoal em serviço no Mercado é obrigado a:

- 1 – Apresentar-se limpo e com o fardamento e distintivo que lhe competir;
- 2 – Não se ausentar do lugar do serviço que lhe for destinado sem a devida autorização e sem que seja devidamente substituída;
- 3 – Velar pelo cumprimento das disposições regulamentares, mantendo rigorosamente a ordem e disciplina em toda a área do Mercado;
- 4 – Ser correto com todas as pessoas prestando os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
- 5 – Zelar pela cobrança das taxas e impostos camarários procurando com diligência evitar as fraudes;
- 6 – Não exercer no Mercado, direta ou indiretamente, qualquer ramo de comércio ou indústria;
- 7 – Informar com diligência e com verdade os seus superiores de tudo o que interesse ao serviço.

#### **Artº 46º**

É vedado aos funcionários do mercado prestar outros serviços que não sejam os inerentes às suas funções ou que lhes não tenham sido ordenados pela Câmara.

#### **Artº 47º**

Compete especialmente ao Encarregado do mercado:

- 1 – Superintender nos serviços e fiscalização do Mercado;
- 2 – Velar pela boa ordem e funcionamento do Mercado, devendo participar à Câmara todas as infracções cometidas, através de participação assinada com duas ou mais testemunhas;
- 3 – Ter à sua guarda o inventário de todo o material e utensílios e verificá-los de forma a tomar conhecimento e dar parte das faltas ou avarias ocorridas;
- 4 – Atender com solicitude qualquer queixa, fazendo imediatas averiguações, tomando testemunhas e resolvendo as questões, quando da sua competência, ou comunicando-as à Câmara em caso contrário;
- 5 – Velar cuidadosamente pela boa ordem, higiene, asseio dos locais de venda e pelas boas condições dos géneros expostos, participando aos Serviços de Saúde ou Médico Veterinário tudo aquilo que se lhe afigurar não estar





## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

nas condições de higiene e sanidade;

6 – Fazer inutilizar imediatamente todos os animais que forem encontrados mortos dentro das respetivas gaiolas, caixas, canastras ou outros locais, bem como os encontrados sobre o pavimento do Mercado ou que forem recusados pela autoridade sanitária;

7 – Mandar afixar e cumprir todas as ordens de serviço;

8 – executar e fazer executar todas as disposições deste e de outros Regulamentos e todas as ordens e instruções que pela Câmara lhe sejam dadas, colaborando com outros agentes oficiais;

9 – Escriutar e ter em dia os livros, impressos, etc., respeitantes ao Mercado;

10 – Verificar se os funcionários, seus auxiliares, cumprem com zelo e competência os deveres dos seus cargos;

11 – Participar à Câmara, por escrito, qualquer ocorrência que interesse ao serviço, à manutenção da boa ordem, economia e higiene do Mercado;

12 – Requisitar o material e reparações necessárias ao serviço;

13 – Assistir à abertura e encerramento do Mercado;

14 – Não abandonar o Mercado sem previamente se certificar se tudo está em ordem e se no interior fica alguma pessoa ou animal após o encerramento;

15 – Não permitir que o material de que é responsável seja utilizado para fins diversos daqueles para que é destinado;

16 – Dirigir diariamente a limpeza e lavagem do mercado, devendo merecer-lhe especial atenção a parte destinada à venda de peixe.

### **CAPITULO VI**

#### **Sanções**

##### **Artº 48º**

As infrações ao presente Regulamento constituem ilícito de contra – ordenação social e são sancionadas com “coimas”.

##### **Artº 49º**

São passíveis de “coimas” todas as infrações para as quais não exista outra especialmente prevista.

##### **Artº 50º**

1 – As infrações ao previsto no presente regulamento constituem contra-ordenações, puníveis com a coima e a sanção acessória de apreensão de objetos da contra-ordenação a favor do Município, sendo –lhe aplicável o regime previsto no Dec.-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro e da Lei nº 1/87, de 06 de Janeiro.

2 – Se o contrário não resultar da lei o montante mínimo da coima será de 5.000\$00 (cinco mil escudos) e o máximo de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) ou 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) no caso de pessoas coletivas.

3 – O montante das coimas será graduado de acordo com a gravidade da contra – ordenação, da culpa e da situação económica do agente. Em caso de reincidência será aplicada a coima no valor do dobro até ao limite máximo.

##### **Artº 51º**

É competente para aplicar e graduar a “coima” o Presidente da Câmara ou Vereador em que delegue esta atribuição, sendo a autuação, impugnação ou pagamento voluntário regulado pela lei geral do ilícito de contra –



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

ordenação social.

§ 1º - A aplicação da “coima” será precedida de processo de contra – ordenação;

§ 2º - Constitui receita municipal nos termos da lei geral o montante pecuniário que resulte da aplicação das “coimas”

**Artº 52º**

No caso de oblação ou pagamento voluntário pode o Presidente da Câmara ou seu delegado reduzir o mínimo a metade do seu montante.

**Artº 53º**

No caso de habitualidade ou reincidência os limites são elevados para o dobro.

§ 1º - Somente existe habitualidade ou reincidência se no mesmo trimestre houver sido aplicada “coima” por igual contravenção à mesma pessoa;

§ 2º - A reincidência, além da aplicação da correspondente “coima”, pode ainda levar à apreensão dos produtos ou artigos a favor da Câmara Municipal e, em caso de reincidências sucessivas, ao encerramento ou à suspensão, temporária ou definitivamente, do exercício da atividade do reincidente.

1 – A suspensão, quer temporários ou definitivos, somente poderão ser aplicados por deliberação da Câmara.

**Artº 54º**

Os montantes das “coimas” são atualizáveis nos termos da lei geral sobre “coimas”.

**Artº 55º**

Os titulares do direito de ocupação são passíveis de “coima” se, como utentes do Mercado, atuarem contra o disposto neste Regulamento.

**Artº 56º**

Haverá na Câmara Municipal um livro de registo das “coimas” aplicadas nos termos deste Regulamento.

**CAPITULO VII**

**Disposições Gerais**

**Artº 57º**

O Presidente da Câmara deverá providenciar para que, pelo menos uma vez por ano, o Mercado seja sujeito a uma inspeção de higiene e sanidade pelos serviços competentes.

**Artº 58º**

As taxas a pagar pela utilização do Mercado são as constantes da tabela de taxas e licenças.

**Artº 59º**

O Presidente da Câmara promulgará as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução do presente Regulamento, sem prejuízo das ordens diretas e imediatas para cada caso.

**Artº 60º**

Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, tendo em atenção a lei geral e a específica sobre Mercados.

**Artº 61º**

Este Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos gerais.

*Texto escrito conforme o novo Acordo Ortográfico*